IFPI - CAMPUS VALENCA DO PIAUI

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23187.000779/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade decorre da incapacidade da atual prestadora, Ecopel Serviços Ltda., CNPJ 24.965.271/0001-40, de honrar as obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços de motorista e de cuidador social no Campus Valença do Piauí.

2.2. A situação de emergência restou caracterizada em 10 de julho de 2026, data em que a nota fiscal emitida pela contratada deu causa à segunda solicitação de pagamento direto aos empregados terceirizados. A primeira solicitação foi tratada como inadimplemento pontual, tendo a Administração formalizado alerta à contratada e aguardado a regularização. A reincidência afastou a hipótese de falha isolada e evidenciou a incapacidade da contratada de honrar as obrigações assumidas.

2.3. Desde então a Administração efetuou 4 (quatro) pagamentos diretos aos trabalhadores terceirizados, medida excepcional e estranha à rotina contratual, que confirma o inadimplemento continuado e a inviabilidade de manutenção do vínculo com a atual prestadora.

2.4. O contrato vigente permanece em execução exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços, não sendo possível sua extinção imediata sem substituição da prestadora.

2.5. Os serviços são essenciais e não admitem interrupção. O transporte oficial realiza média estimada de 140 (cento e quarenta) deslocamentos mensais, e 1 (um) estudante demanda acompanhamento contínuo de cuidador social, cuja supressão compromete sua integridade, acessibilidade e permanência.

2.6. Não houve, até a presente data, interrupção dos serviços, resultado direto das medidas emergenciais adotadas. O risco, todavia, é iminente e concreto: a cessação dos pagamentos diretos ou a extinção do vínculo sem substituição implicam paralisação imediata das atividades indicadas no item anterior.

2.7. A contratação enquadra-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto a urgência de atendimento decorre de fato concreto e demonstrado, apto a comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

2.8. Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam vedadas a prorrogação do prazo contratual e a recontratação da mesma empresa com fundamento no referido dispositivo, sob pena de nulidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Alex Felipe da Silva Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos da Empresa Contratada

- Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com os serviços a serem contratados;
- Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões conjuntas da Receita Federal, FGTS, INSS, e certidão de débitos trabalhistas;
- Ausência de registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- Não possuir pendências no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- Comprovação de capacidade técnica para prestação de serviços de motorista e cuidador social;
- Experiência mínima comprovada em contratos similares com órgãos públicos.

4.2 Requisitos dos Profissionais — Motorista

- Habilitação na categoria D ou E, dentro do prazo de validade;
- Curso de transporte de passageiros;
- Disponibilidade para carga horária definida pelo campus;
- Não possuir histórico de infrações graves que impeçam a condução de veículos oficiais.

4.3 Requisitos dos Profissionais — Cuidador Social

- Formação mínima em nível médio, com comprovação de capacitação na área de cuidado social;
- Experiência mínima comprovada de 06 meses em atividades de cuidador social, preferencialmente em instituições públicas de ensino ou saúde;
- Disponibilidade para carga horária definida pelo campus.

4.4 Requisitos Operacionais

- A contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços;
- A contratada deverá substituir o profissional em caso de falta ou impedimento no prazo máximo de 24 horas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Contexto da Contratação

O IFPI Campus Valença do Piauí necessita contratar serviços de motorista e cuidador social em caráter emergencial, em razão da iminente rescisão contratual com a atual prestadora, Ecopel Serviços Ltda (CNPJ 24.965.271/0001-40), motivada por:

- Solicitação de pagamento direto pelo segundo mês consecutivo;
- Registro irregular no CADIN, comprometendo a regularidade fiscal da contratada.

5.2 Empresa com Ata de Registro de Preços Vigente

O campus já possui Ata de Registro de Preços vigente com empresa do ramo, porém a referida empresa tem apresentado as irregularidades mencionadas, inviabilizando a continuidade da contratação pelo instrumento original.

5.3 Alternativas de Mercado

O mercado local e regional conta com empresas prestadoras de serviços terceirizados nas áreas de transporte (motorista) e assistência social (cuidador social), com atuação comprovada em instituições públicas de ensino, saúde e assistência. O segmento de terceirização de mão de obra para órgãos públicos é amplamente consolidado, com oferta de empresas de pequeno, médio e grande porte habilitadas no SICAF.

5.4 Justificativa da Contratação Emergencial

Diante da impossibilidade de manutenção do contrato atual e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é a via administrativa cabível para:

- Garantir a prestação dos serviços enquanto se processa o procedimento licitatório regular;
- Evitar descontinuidade de atividades-fim do campus que dependem do transporte de servidores e alunos, bem como do acompanhamento social de estudantes em situação de vulnerabilidade.

5.5 Prazo da Contratação Emergencial

A contratação observará o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência, fixada em 10 de julho de 2026, encerrando-se impreterivelmente em 10 de julho de 2027, ainda que a assinatura ocorra em data posterior.

É vedada a prorrogação do prazo contratual, bem como a recontratação da mesma empresa com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato vigente será formalizada com o início da execução do novo ajuste, de modo a evitar solução de continuidade e vedar a simultaneidade de prestação e de pagamentos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de motorista e cuidador social junto ao IFPI Campus Valença do Piauí, em substituição à atual contratada (Ecopel Serviços Ltda), em razão das irregularidades já apontadas.

6.1 Escopo dos Serviços

- Motorista: condução de veículos oficiais do campus para transporte de servidores, alunos e materiais institucionais, em deslocamentos urbanos e rodoviários, conforme demanda da administração.
- Cuidador Social: acompanhamento e suporte a estudantes em situação de vulnerabilidade social, atuando na identificação de necessidades, orientação e encaminhamento a serviços da rede de assistência social, no âmbito do campus.

6.2 Modalidade de Contratação

Contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação emergencial para atender situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de até 180 dias (6 meses), prorrogável por igual período.

6.3 Justificativa da Solução

A solução escolhida é a mais adequada porque:

- Garante a continuidade dos serviços essenciais de transporte e assistência social no campus, evitando descontinuidade de atividades administrativas e acadêmicas;
- Atende à urgência do caso, já que a atual contratada apresenta irregularidades no CADIN e solicitação de pagamento direto, inviabilizando a manutenção do vínculo contratual;
- Permite tempo hábil para realização de procedimento licitatório regular enquanto os serviços são mantidos sem solução de continuidade.

6.4 Prazo e Vigência

O prazo de execução é coincidente com o de vigência, encerrando-se em 10 de julho de 2027, vedada qualquer prorrogação.

6.5 Da Viabilidade da Terceirização

Os serviços de motorista e de cuidador social constituem atividade meio, de apoio administrativo e assistencial, não inserida nas atribuições dos cargos do plano de carreira do IFPI, nem integrante da atividade finalística da instituição. Não há transferência de atividades típicas de servidor efetivo, de competências decisórias ou de poder de polícia.

A terceirização de atividade meio é admitida pelo ordenamento jurídico, conforme a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 324 e no RE nº 958.252, com repercussão geral reconhecida, o art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017.

A contratação observará as seguintes condicionantes: pessoalidade e subordinação exclusivamente perante a contratada, vedado o exercício de direção, controle ou supervisão direta dos empregados pela Administração; contratação de pessoa jurídica com objeto social compatível, vedada a contratação de pessoa física; fiscalização da execução por servidor formalmente designado, na forma dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021; e controle mensal das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, mediante exigência de comprovação prévia à liberação das parcelas correspondentes.

O regime é o de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, na forma da legislação aplicável e do instrumento coletivo da categoria.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da terceirização dos serviços de motorista e de cuidador social no regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa observou a execução efetivamente realizada no Campus Valença do Piauí, apurada a partir da escala de rotas em operação, e não parâmetro genérico de referência.

Memória de cálculo dos deslocamentos. A escala diária dos veículos oficiais, em dia letivo padrão, compreende 5 (cinco) rotas: 1 (uma) rota matutina para busca de discentes; 2 (duas) rotas no horário do meio-dia, para condução e retorno; 1 (uma) rota no fim da tarde, para condução e retorno; e 1 (uma) rota noturna, para condução de retorno dos discentes. Sobre essa base incidem a rota adicional de fim de tarde, verificada com frequência, os sábados letivos e as viagens institucionais realizadas com a caminhonete oficial.

O cálculo observa a seguinte composição: 5 (cinco) rotas diárias multiplicadas por 22 (vinte e dois) dias letivos mensais, resultando em 110 (cento e dez) deslocamentos; acrescidos de 10 (dez) deslocamentos decorrentes de 2 (dois) sábados letivos mensais; de 10 (dez) deslocamentos referentes à rota adicional de fim de tarde, estimada em 10 (dez) dias por mês; e de 10 (dez) deslocamentos referentes a viagens institucionais. Total estimado: 140 (cento e quarenta) deslocamentos mensais.

A estimativa é média e conservadora. Nos meses com maior incidência de sábados letivos e de viagens institucionais, o quantitativo executado supera os 140 (cento e quarenta) deslocamentos, sem que isso implique revisão do quantitativo contratado, dado que a remuneração dos postos de motorista não é medida por deslocamento.

Memória de cálculo dos postos de motorista. A escala diária inicia-se com a rota matutina e encerra-se com a rota noturna, intervalo superior a 12 (doze) horas, incompatível com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de um único condutor. Impõe-se a divisão da escala em 2 (dois) postos, de modo a assegurar o cumprimento da jornada legal, do intervalo interjornada e do descanso semanal remunerado, sem geração de horas extraordinárias estruturais.

Memória de cálculo do posto de cuidador social. O quantitativo de 1 (um) posto decorre do acompanhamento individualizado de 1 (um) estudante com necessidade de apoio, não havendo, até a presente data, outro discente em situação que demande o serviço.

7.1 Do limite da Contratação à Parcela Mínima Necessária

Em observância ao art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação abrangerá tão somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, não se estendendo a parcelas além do estritamente indispensável.

O quantitativo limita-se a 1 (um) posto de cuidador social e a 2 (dois) postos de motorista, todos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a inclusão de reserva técnica, de postos excedentes ou de margem de conveniência.

Não há antecipação da demanda regular. A contratação emergencial não substitui o certame destinado ao provimento definitivo dos serviços, cuja deflagração é providenciada em paralelo, de modo que o ajuste emergencial se encerre com a assunção do objeto pela contratada regular.

As parcelas contratadas são integralmente executáveis dentro do prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 158.442,64

Com base nos valores informados, a estimativa total para 8 meses de contratação é a seguinte:

Motorista (02 profissionais): R$ 126.688,48 (valor total para os dois postos, 40h/semana cada, por 8 meses)

Cuidador Social (01 profissional): R$ 31.754,16 (valor total, 40h/semana, por 8 meses)

Valor total estimado da contratação: R$ 158.442,64

Os valores consideram a carga horária de 40 horas semanais para cada profissional, pelo período de 8 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução contratada compreende serviços de motorista e cuidador social, que são atividades distintas e independentes entre si, cada uma com natureza e finalidades específicas.

Do parcelamento:

Opta-se pelo parcelamento da solução em contratos distintos, um para cada grupo, pelos seguintes motivos:

- Natureza distinta dos serviços: motorista exige CNH categoria D/E e curso de transporte de passageiros; cuidador social exige formação em assistência social. São profissões regulamentadas de forma independente;
- Especialização do mercado: empresas com expertise em transporte terceirizado nem sempre atuam na área de assistência social, e vice-versa. O parcelamento amplia a competitividade e a possibilidade de contratação de empresas especializadas em cada segmento;
- Gestão contratual individualizada: cada contrato terá seu próprio fiscal, medição e pagamento, evitando que problemas em um serviço impactem o outro;
- Transparência e rastreabilidade: a segregação dos contratos permite melhor controle orçamentário e fiscalização específica por natureza de serviço.

Conclusão: opta-se pelo parcelamento da solução em dois contratos distintos — um para o serviço de motorista e outro para o serviço de cuidador social — por razões de especialização técnica, competitividade e eficiência na gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para os serviços de motorista e cuidador social objeto deste ETP.

Os serviços são autônomos e independentes entre si, não havendo relação de dependência técnica, operacional ou financeira com outros contratos vigentes no IFPI Campus Valença do Piauí.

A presente contratação emergencial visa exclusivamente substituir o contrato atual com a Ecopel Serviços Ltda, em vias de rescisão, não havendo qualquer vínculo ou interferência com outros instrumentos contratuais em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação emergencial está alinhada com o planejamento institucional do IFPI Campus Valença do Piauí, considerando:

11.1 Planejamento Anual

Os serviços de motorista e cuidador social são atividades continuadas e essenciais para o funcionamento do campus, estando previstos no planejamento anual da unidade. A contratação emergencial decorre de fato superveniente — a necessidade de rescisão contratual com a Ecopel Serviços Ltda — e não da ausência de planejamento.

11.2 Alinhamento com o PDI

A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPI, que prevê:

- Garantia de condições adequadas de transporte para atividades administrativas e acadêmicas;
- Suporte social aos discentes, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade, promovendo a permanência e o êxito estudantil.

11.3 Lei Orçamentária

Os recursos para a contratação estão previstos no orçamento do campus, com dotação orçamentária compatível com o valor estimado de R$ 237.663,96 para os 12 meses.

11.4 Caráter Emergencial

A contratação se enquadra no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para situações emergenciais que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, sendo esta a via adequada para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços enquanto se processa o procedimento licitatório regular.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação emergencial visa alcançar os seguintes benefícios:

- Continuidade dos serviços essenciais de transporte e assistência social no campus, evitando prejuízos às atividades administrativas e acadêmicas;
- Regularidade contratual, substituindo empresa com registro no CADIN e solicitação de pagamento direto por nova prestadora em conformidade fiscal e trabalhista;
- Segurança jurídica à administração, com a rescisão do contrato irregular e a formalização de novo vínculo dentro dos parâmetros legais;
- Eficiência operacional, com profissionais qualificados e em dia com suas obrigações, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;
- Tempo hábil para realização de procedimento licitatório regular, sem solução de continuidade na prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação emergencial, as seguintes providências deverão ser adotadas:

13.1 Providências Administrativas

- Rescisão contratual com a Ecopel Serviços Ltda (CNPJ 24.965.271/0001-40), com a devida formalização do distrato e apuração de eventuais sanções cabíveis;
- Instauração do processo administrativo de contratação emergencial, com autuação de todo o expediente;
- Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, para formação do valor estimado;
- Emissão de nota de empenho com base no valor estimado da contratação;
- Publicação da dispensa emergencial no Diário Oficial da União, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Providências Documentais

- Verificação de regularidade fiscal e trabalhista da nova contratada (certidões conjuntas, FGTS, INSS, certidão de débitos trabalhistas);
- Consulta ao CADIN para comprovação de ausência de registro irregular;
- Consulta ao SICAF para verificação de habilitação da empresa;

- Formalização do contrato emergencial com prazo de até 180 dias.

13.3 Providências Operacionais

- Comunicação interna sobre a substituição da prestadora de serviços;
- Definição dos fiscais do contrato para cada grupo (motorista e cuidador social);
- Planejamento do procedimento licitatório regular a ser realizado concomitantemente, para contratação definitiva após o término do emergencial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de motorista e cuidador social para o IFPI Campus Valença do Piauí não envolve atividades de alto impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços predominantemente administrativos e assistenciais.

Quanto ao serviço de motorista:

A condução de veículos oficiais gera emissão de gases poluentes e consumo de combustível. Como medida de mitigação, caberá à contratada utilizar veículos em boas condições de manutenção e observar as normas ambientais aplicáveis, cabendo ao IFPI a adoção de práticas de racionalização do uso da frota.

Quanto ao serviço de cuidador social:

Não há impactos ambientais significativos, pois a atividade é exercida predominantemente em ambiente institucional, com baixo consumo de recursos naturais e sem geração de resíduos poluentes.

Conclusão: a contratação é de baixo impacto ambiental, não sendo necessário o estabelecimento de condicionantes ambientais específicas no instrumento contratual, bastando a observância das normas gerais de preservação ambiental aplicáveis a qualquer serviço público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação emergencial é viável sob todos os aspectos: tecnicamente, por existir mercado fornecedor apto e habilitado para os serviços de motorista e cuidador social; juridicamente, por encontrar amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação em situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos; operacionalmente, por garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais do campus enquanto se processa o procedimento licitatório regular; e orçamentariamente, por contar com dotação compatível com o valor estimado de R$ 237.663,96 para os 12 meses.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEX FELIPE DA SILVA SOUSA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 20:21:39.

Cópia de documento digital impresso por Ronyelson Moura (2299563) em 9 de Novembro de 2026 às 10:44.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar Definitivo

Assunto: Estudo Técnico Preliminar Definitivo
Assinado por: Alex Felipe
Tipo do Documento: Estudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Felipe da Silva Sousa**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DAP-IFPI - CAMPUS VALENCA DO PIAUI**, em 04/11/2026 20:23:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 901397
Código de Autenticação: 7e34d9c6f7